



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I Nº. 2.713, DE 23 DE MAIO DE 2025

EMENTA: Dispõe sobre reconhecimento como de Utilidade Pública Municipal a entidade que indica e dá outra providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida, nos termos da Lei Municipal nº. 1.476, de 20 de dezembro de 1989, como de **Utilidade Pública Municipal a Associação Desportiva do Clube de Handebol de Itabuna – CHBI**, entidade sem fins lucrativos, registrada no Livro-A, sob o Número de Ordem 9.622 de 19 de setembro de 2014, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Itabuna-Bahia, com as alterações lavradas também no mesmo Cartório, no Livro-A 173, sob nº. 9.622/4, com finalidades definidas nos arts. 4º do seu Estatuto com as alterações posteriores, e em efetivo exercício de suas atividades desde sua fundação.

Art. 2º. Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, concedida nos termos do art. 1º desta Lei, caso a entidade:

I - deixe de realizar, bienalmente, 50% (cinquenta por cento), no mínimo, das finalidades constantes dos incisos de I a VI do art. 4º do Estatuto da entidade beneficiada, com o título de utilidade pública municipal com as alterações posteriores;

II - substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;

III - altere a sua denominação e ou cláusula do seu Estatuto e, dentro de 90 (noventa) dias, contados da averbação no registro público, não comunicar a ocorrência aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Itabuna;

IV - remunerar, sob qualquer forma, os cargos de diretoria; e

V - altere subtraindo ou modificando cláusula do seu Estatuto, que destine os bens patrimoniais em caso de dissolução e na inexistência de entidade semelhante, a outra pessoa, física ou jurídica, que não seja o Município de Itabuna.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, que deverá se processar nos termos do art. 107 da Lei Orgânica de Itabuna e por meio eletrônico, através do site oficial da Prefeitura Municipal de Itabuna.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 23 de maio de 2025.

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano

